LEI Nº 5.378 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída no Município de Patrocínio a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º A política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta lei tem como objetivos:

I – implementar ações para o diagnóstico precoce do câncer de ovário, por meio da identificação de sinais, sintomas suspeitos, pelos médicos assistenciais da rede pública municipal de saúde;

II – disponibilizar exame de ultrassonografia de pelve para os casos suspeitos, conforme definido pelos médicos assistenciais da rede pública municipal de saúde;

III – desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento da doença.

IV – assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar, a fim de proporcionar-lhe o amparo médico, psicológico e social;

V – promover o debate sobre o controle da incidência da doença, juntamente com setores civis organizados e voltados ao tema.

Art. 3º para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas com a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como com informação dos endereços das

unidades de saúde do pronto atendimento, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

Art. 4º As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 5º Toda Mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Parágrafo único – É obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário

Art. 6 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal

Autor: Vereador Natanael Diniz